



Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

## TERMO DE COOPERAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS/RO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA – TJ/RO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MP/RO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita sob o CNPJ/MF nº 07172665000121, com sede na Av Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76801-470, Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Senhor **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJ/RO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 04.293.700/0001-7, com sede na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Cep: 76801-330, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Secretário Geral, o Senhor **Rinaldo Forti da Silva**, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – MP/RO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamary, 1555, Bairro Olaria, Cep: 76.801-917, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Sub Procurador - Geral, o Senhor **Eriberto Gomes Barroso** e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.072.076/0001-95, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel, Cep: 76.820-846, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Sub Defensor Público-Geral, o Senhor **Diego de Azevedo Simão**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, resolvem celebrar entre si, por seus representantes legais, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 2. DO OBJETO

2.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação da Política de Alternativas Penais no Estado de Rondônia, nos termos propostos em Lei, concretizando, desta forma, as condições institucionais para o desenvolvimento de um modelo de gestão em alternativas penais com foco na intervenção penal mínima, no desencarceramento e na restauração dos danos e laços sociais.

2.2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Para fins deste Termo de Cooperação, considera-se "alternativas penais" as medidas judiciais diversas do encarceramento como resposta a conflitos e violências, no âmbito da justiça criminal, orientadas pela autonomia e autorresponsabilização, com fim de restaurar as relações e promover a cultura da paz, decorrentes da aplicação de:

- 2.3. I - medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I a VIII, do CPP;
- 2.4. II - transação penal;
- 2.5. III - suspensão condicional do processo;
- 2.6. IV - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;
- 2.7. V - penas restritivas de direitos;
- 2.8. VI - práticas de justiça restaurativa;



2.9. VII - medidas protetivas de urgência destinadas ao homem autuado nos casos de violência doméstica e familiar, previstas na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;

2.10. VIII - acordo de não persecução penal.

2.11. Parágrafo único. Não se constitui como alternativa penal a medida de monitoração eletrônica, prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal e nos arts. 146-B e sgs. da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal.

### 3. **DOS OBJETIVOS**

#### 3.1. **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.2. O desenvolvimento da política de alternativas penais será norteado pelos seguintes objetivos:

3.3. Sensibilizar a sociedade e o Sistema de Justiça criminal sobre a necessidade de aplicação das alternativas penais, como forma de se diminuir o encarceramento;

3.4. Implementar, ampliar e qualificar a rede de serviços de acompanhamento das alternativas penais, bem como de sua aplicação;

3.5. Fomentar o controle e a participação social na política de alternativas penais;

3.6. Promover o enfoque restaurativo nas práticas de alternativas penais;

3.7. Aprimorar a gestão da informação da política de alternativas penais.

### 4. **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. **CLÁUSULA QUARTA:** Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

4.2. **DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS:**

4.3. Executar, por meio das Centrais Integradas de Alternativas Penais, as ações necessárias para o atendimento e acompanhamento das pessoas em cumprimento de alternativas penais, dando suporte técnico para o devido cumprimento das medidas aplicadas;

4.4. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais;

4.5. Buscar a efetividade do acompanhamento das alternativas penais;

4.6. Constituir projetos específicos com equipes qualificadas para receber o público das alternativas penais, de forma que o encaminhamento deverá ser construído de forma gradual junto aos magistrados e promotores de justiça, considerando a realidade de cada Município e a capacidade de atendimento da respectiva Central;

4.7. Empreender esforços para o encaminhamento das pessoas em cumprimento das alternativas penais, sempre que houver demanda e/ou identificados fatores de risco e vulnerabilidades sociais para acesso de proteção social;

4.8. Subsidiar a articulação interinstitucional da Central Integrada de Alternativas Penais junto a rede de políticas públicas sociais e órgãos do Sistema de Justiça Criminal, visando promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

4.9. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de políticas públicas e sociedade civil organizada, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

4.10. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com os órgãos do Sistema de Justiça Criminal, instituições da rede de proteção das



mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

4.11. Orientar e supervisionar a metodologia desenvolvida pelas Centrais Integradas de Alternativas Penais ;

4.12. Disponibilizar os meios e os métodos para que as equipes técnicas das Centrais Integradas de Alternativas Penais possam registrar os dados relativos ao público atendido, as alternativas penais aplicadas e ao trabalho desenvolvido;

4.13. Empreender, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a sistematização dos dados registrados, bem como a disponibilização das informações para produção de conhecimento que norteará leituras e decisões relativas à condução da Política de Alternativas Penais no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

4.14. Disponibilizar, periodicamente, para os partícipes deste Termo, relatório contendo as principais informações da Política de Alternativas Penais no âmbito estadual, tais como informações sobre a quantidade de pessoas atendidas, os tipos penais que ensejaram a aplicação de alternativa penal, características do perfil social do público, índice de cumprimento integral das alternativas penais aplicadas, quantidade de casos de descumprimento, principais demandas sociais apresentadas pelo público, instituições públicas integrantes da rede, desafios e metas pactuadas;

4.15. Promover a coordenação e articulação do Comitê Gestor Estadual, visando a interlocução e o alinhamento estratégico da rede de políticas públicas, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e sociedade civil organizada, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no respectivo Estado;

4.16. Indicar representante para participação no Comitê conforme **CLÁUSULA SEXTA** do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### 5. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

5.1. Responsabilizar-se pela divulgação da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) e seus respectivos serviços aos juizes do Estado de Rondônia, onde a Central venha a ser implantada, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

5.2. Encaminhar, por meio das Varas Criminais, Vara de Execução Penal, Juizados Especiais Criminais, Juizados e Varas Especializadas em Violência contra Mulher e Audiências de Custódia e outras afins, as pessoas que tenham alternativas penais aplicadas, previstas na **Cláusula Segunda**, para que a execução seja acompanhada pela Central Integrada de Alternativas por meio de planejamento prévio, modalidades acompanhadas pela Central e observância da capacidade de atendimento da Central na respectiva comarca;

5.3. Envidar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e auto compositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

5.4. Desenvolver projetos e ações de conscientização para os membros da magistratura e servidores lotados nas unidades judiciárias voltadas à área criminal sobre os efeitos do encarceramento na reprodução do ciclo da violência e na violação de direitos fundamentais;

5.5. Promover ações de capacitação dos magistrados com atuação na área criminal, com objetivo de divulgar a jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos de forma a viabilizar a discussão sobre as regras de interpretação a serem adotadas, no que concerne à harmonização e compatibilização dos tratados internacionais de direitos humanos firmados pelo Brasil;

5.6. Envidar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;



5.7. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as alternativas penais;

5.8. Indicar representante para participação no Comitê conforme **CLÁUSULA SEXTA** do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.9. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade.

## 6. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

6.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos promotores de Justiça do Estado de Rondônia, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

6.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

6.3. Fiscalizar as entidades receptoras das pessoas em cumprimento de alternativas penais, bem como as que forem destinatárias de penas pecuniárias;

6.4. Evitar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

6.5. Evitar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

6.6. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

6.7. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

6.8. Indicar representante para participação no Comitê Gestor Estadual, conforme **CLÁUSULA SEXTA** do presente Termo de Cooperação Técnica.

## 7. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

7.1. Responsabilizar-se pela divulgação das Centrais Integradas de Alternativas Penais e seus respectivos serviços aos Defensores Públicos do Estado de Rondônia, onde as mesmas estão ou venham a ser implantadas, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

7.2. Propor, acompanhar e promover a aplicação das alternativas penais, previstas na Cláusula Segunda, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

7.3. Participar, nas Comarcas onde foram implantadas as Centrais Integradas de Alternativas Penais, das atividades desenvolvidas, como forma de acompanhar e subsidiar a implementação das alternativas penais aplicadas;

7.4. Evitar esforços para fomentar ações e projetos de Justiça Restaurativa, em parceria com as Centrais Integradas de Alternativas Penais, visando incentivar a participação da comunidade e da vítima na resolução dos conflitos, bem como o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas;

7.5. Evitar esforços para fomentar projetos para homens autores de violências contra as mulheres, em parceria com a Central Integrada de Alternativas Penais, instituições da rede de proteção das



mulheres e instituições especialistas em gênero, visando o fomento ao acompanhamento de medidas previstas na Lei Maria da Penha para homens autores de violências contra as mulheres;

7.6. Incentivar, nos casos legalmente cabíveis, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e o respectivo encaminhamento do público para as Centrais Integradas de Alternativas Penais, como opção prioritária, em substituição ao monitoramento eletrônico de pessoas e à privação de liberdade;

7.7. Envidar esforços visando priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos as políticas de alternativas penais;

7.8. Indicar representante para participação no Comitê conforme **CLÁUSULA SEXTA** do presente acordo.

7.9. Para cumprir o objeto do presente termo, os partícipes poderão firmar convênios entre si, bem como com outras entidades públicas e/ou particulares, estabelecendo um plano de ação conjunto.

## 8. DO COMITÊ GESTOR

8.1. **CLÁUSULA SEXTA:** Os atores partícipes deste Termo de Cooperação Técnica deverão se reunir, por meio de Comitê Gestor, coordenado pelo representante da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, visando promover a interlocução e o alinhamento estratégico, a fim de fortalecer a implementação da política de alternativas penais no Estado de Rondônia.

8.1.1. **CLÁUSULA SÉTIMA:** o Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

8.2. A Secretaria de Estado da Justiça designa, como gestor deste Termo, a(o) ocupante do cargo de Gerente de Políticas de Alternativas Penais - GEAP, respectivamente nomeada(o);

8.3. O Tribunal de Justiça do Estado designa, como gestor deste Termo, a(o) ocupante do cargo Magistrada(o), respectivamente nomeada(o);

8.4. O Ministério Público do Estado designa, como gestor deste Termo, a(o) ocupante do cargo de Promotora(o) de Justiça, respectivamente nomeada(o);

8.5. A Defensoria Pública do Estado designa, como gestora deste Termo, a(o) ocupante do cargo de Defensora(o) Pública(o), respectivamente nomeada(o).

8.6. **CLÁUSULA OITAVA:** É recomendável a participação no presente Comitê Gestor Estadual de representantes da sociedade civil organizada e outras políticas públicas que tenham atuação na temática e/ou que possam contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento da política de alternativas penais.

## 9. DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

9.1. **CLÁUSULA NONA:** Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações das Centrais Integradas de Alternativas Penais são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público;

9.2. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA NONA, visando à sustentabilidade e continuidade da política de alternativas penais no âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## 11. DAS MODIFICAÇÕES

11.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive pela inclusão de novo partícipe, desde que com a anuência dos signatários, por meio de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.



12. **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

12.1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os partícipes poderão denunciar este instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo das atividades em andamento.

13. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.

14. **DA PUBLICAÇÃO**

14.1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A eficácia deste Termo decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Estado de Rondônia, devendo ainda ser publicado nos sites oficiais de todos os partícipes.

15. **DO FORO**


15.1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo;

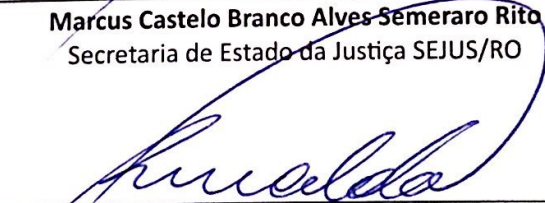
15.2. E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.


Porto Velho – Rondônia, 06 de abril de 2022.

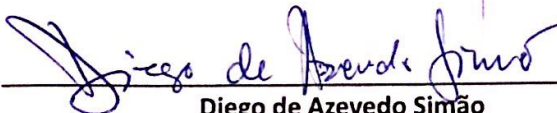
\_\_\_\_\_  
**Marcos Rocha**

Governo do Estado de Rondônia

  
\_\_\_\_\_  
**Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**  
Secretaria de Estado da Justiça SEJUS/RO

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Rinaldo Forti da Silva**  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

  
\_\_\_\_\_  
**Eriberto Gomes Barroso**  
Ministério Público de Rondônia MPE/RO

  
\_\_\_\_\_  
**Diego de Azevedo Simão**  
Defensoria Pública de Rondônia DPE/RO